



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 41, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 39 de 17 de abril de 2020, que altera o Decreto Municipal nº 28 de 26 de março de 2020 e reitera estado de calamidade pública, dispondo sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Cerro Grande do Sul, e dá outras providências.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 39 de 17 de abril de 2020, que altera o Decreto Municipal nº 28, de 26 de março de 2020 e reitera estado de calamidade pública, dispondo sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Cerro Grande do Sul e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

I- Fica alterada a redação do § 1º, do Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:
(...)

“Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos empreendimentos privados relativos a serviços ou atividades essenciais previstos no art. 25 deste Decreto.”



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput desse artigo e seu § 6º, só poderão funcionar no horário das 07:30 horas às 18:30 horas de segunda-feira à sábado, em todo território municipal, excetuando-se postos de combustíveis, restaurantes, lancherias e bares que terão seu horário, facultativamente, estendido até às 23:00 horas, inclusive aos domingos.

II – Altera a redação do inciso V e XII do Art. 4º que passará ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

V- os consumidores que desejarem adentrar ao estabelecimento deverão, obrigatoriamente, efetuar a assepsia e fazerem uso de máscara de proteção.

XII – As academias, centro de treinamentos, centro de ginásticas e similares poderão funcionar das 07:30 horas às 22:00 horas, de segunda-feira à sábado, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI;”

III – Fica acrescido no Dec. nº 28, de 26 de março de 2020, o Art. 13 A – que terá a seguinte redação:

“ (...)

Art. 13-A. Fica obrigatório, no transporte coletivo de passageiros, seja concessão ou permissão, a qualquer título, o uso de máscara protetora por todos os usuários, motoristas e cobradores.

IV – Fica acrescido ao Art. 19 o inciso VI, que terá a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

“Art. 19 (...)

(...)

VI- uso obrigatório de máscara protetora pelo condutor e passageiros.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 22 de abril de 2020.

Sérgio Silveira da Costa

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Franchiesca Tejada

Secretária da Administração